<u>ACTA N.º 34/06</u>

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTI E TRÊS DE AGOSTO DOIS MIL E SEIS
Presenças: Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto e Vereadores, José Fernando de Almeida Coelho, Joaquim Louro Semedo Carita, Luís Manuel Garcia Laranjeira, João Pedro Xavier Abelho Amante e Fernando Manuel Branco Rodrigues.
Faltas: Vereador Isidro Carvalho da Rosa
Início da reunião: Dez (10.00) horas
Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no Período de Antes da Ordem do Dia , de acordo com o número um (1) do artigo sétimo (7.°), do Regimento da Câmara Municipal e do artigo octogésimo quinto (85.°), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, período esse onde não houve qualque intervenção
Não havendo qualquer assunto a tratar no Período de Antes da Ordem do Dia entrou-se de seguida no Período da Ordem do Dia.
RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA
A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 4.603.950,05 Euros, assim discriminado: EM COFRE:
Em Dinheiro

Em Cheques	
DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:	
Conta à Ordem n.º 231/830	200.254,29 €
Conta à Ordem n.º 12522/330	1.390,45 €
Conta à Ordem n.º 11948/730	209.945,55 €
Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar	
Conta à Ordem n.º 16795/230	4.186,57 €
DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIO	OS :
Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001	64.813,68 €
Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004	452.923,64 €
Banco Popular – Conta n.º 01008900122	13.945,18 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP	
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708	45.883,37 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117	30.138,77 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 001338/0004-DP	750.000,00 €
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 15889-530	
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5	12.068,20 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conhecime.	
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatiz	
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP	1.500.000,00€
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-D	2.000.000,00 €
BPI – 3444730.001.001 Município	13.900,10 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças	44.122,19 €
EXPEDIENTE	
A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo	deliberado como
vai referido:	
Do Senhor Vereador Isidro Carvalho da Rosa, está presen	te a comunicação
datada de nove (9) do corrente mês, registada sob o número oito mil	l e dez (8010), em
dezasseis (16) do mesmo mês, a solicitar justificação da falta dada	a, por motivos de
saúde, à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia novo	e (9) de Agosto de
dois mil e seis (2006)	
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, p	or unanimidade,

justificar a falta dada pelo Senhor Vereador Isidro Carvalho da Rosa, à reunião do dia nove de Agosto de dois mil e seis. ------..... ----EXPOSIÇÃO COLECTIVA DE ARTES PLÁSTICAS DE ANTÓNIO PINHEIRO, ARTUR PEGUINHO, ISABEL GODINHO JOAQUINA COSTA E LÍGIA BRAZ. ----------Está presente a informação subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, José Fernando de Almeida Coelho, datada de dezasseis (16) do corrente mês, registada sob o número quatro mil oitocentos e dez (4810), em dezassete (17) do mesmo mês, que se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto em epígrafe, proponho a V. Ex.ª a inauguração da exposição do dia 1 de Setembro de 2006, 6.ª feira, às 18h30. Para a realização desta actividade, é necessário assegurar as seguintes despesas: - Beberete € 50,00 (valor aprox.) - Seguri "prego a prego" € 65 (valor aprox.) – Lembranças (5 CDs da Orquestra + 5 medalhas) – 5 Ramos de flores € 75,00 (valor aprox.) – Divulgação – 130 cartazes € 185,00 + IVA (valor aprox.) – 250 panfletos € 600,00 + IVA (valor aprox.) 250 convites € 175,00 + IVA (valor aprox.). ----------A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Vice - Presidente da Câmara e autorizar o pagamento das despesas nela mencionadas, como modalidade de apoio ao indicado evento.-----..... ----PEDIDO DE AVERBAMENTO EM ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIO / LUÍS MANUEL BRANCO FOUTO. ---------Está presente o requerimento subscrito por Luís Manuel Branco Fouto, datado de nove (9) do corrente mês, registado sob o número quatro mil setecentos e setenta e três (4733), em onze (11) do mesmo mês, no qual solicita, em função da transferência efectuada, o averbamento, em nome de Custódio Miguel Pereira Vargas, do Alvará de Licença Sanitária, com o número quinhentos e onze (511), emitido pela Câmara Municipal em dezassete (17) de Julho de mil novecentos e setenta e cinco (1975), relativo ao Estabelecimento de Pastelaria, sito na Avenida da Liberdade, número vinte e dois (22), em Ponte de Sor, juntando, como comprovativos, cópia do referido Alvará e Termo de Responsabilidade do novo proprietário.-----

	IÇÃO SOBRE PROVÁVEL SITUAÇÃO DE INSALUI	BRIDADE
CAUSADA	POR CÃES, NUMA RESIDÊNCIA SITA NA AVEN	NIDA DO
COLÉGIO	, NÚMERO ONZE (11), PRIMEIRO (1.º) DIREITO, EM PO	ONTE DE
SOR / ANT	ÓNIO JOAQUIM RIJO REBELO VALDANTE	
Está no	vamente presente o processo referido em título, agora acomp	anhado da
informação	datada de nove (9) do corrente mês, subscrita pelo Senhor Fiscal	Municipal
Paulo Jorge	de Matos Bispo, registada sob o número quatro mil seiscentos	e setenta o
nove (4679), na mesma data, que se transcreve na íntegra: << No segu	uimento da
anterior info	ormação sobre posse de cães numa habitação na morada acima	a indicada
tenho a info	ormar que após nova deslocação ao local deparei com a presen	ıça de uma
menor, que	segundo o vizinho e reclamante, seria a enteada do Sr. Franci	isco Lope
Antunes, es	ta ao ser questionada sobre a quantidade de cães no interior da	habitação
respondeu q	ue tinha dois canídeos. Um deles seria o suposto animal que esta	ria fechado
na garagem	e alvo de reclamação, continuando na casa o caniche. Mais in	nformo que
apesar de nâ	o ter entrado dentro da habitação, esta não exalava o mesmo che	eiro intenso
não só a cão	como também a mofo. É o que me cumpre informar de momento	o, pelo que
deixo o assu	nto à consideração de V. Exa. >>	
A Câm	ara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por una	nimidade
		Saúde (
solicitar a	deslocação dos Exmos. Senhores Delegado Concelhio de	
	deslocação dos Exmos. Senhores Delegado Concelhio de Municipal, para que seja verificado se, efectivamente, a s	situação se
Veterinário		,
Veterinário pode consid	Municipal, para que seja verificado se, efectivamente, a s	pública
Veterinário	Municipal, para que seja verificado se, efectivamente, a s lerar regularizada, em termos de risco ou perigo para a saúde	pública
Veterinário pode consid	Municipal, para que seja verificado se, efectivamente, a s lerar regularizada, em termos de risco ou perigo para a saúde	pública
Veterinário pode considPROCI FILOMEN	Municipal, para que seja verificado se, efectivamente, a s lerar regularizada, em termos de risco ou perigo para a saúde 	pública / MARIA
Veterinário pode considPROCI FILOMENEstá no	Municipal, para que seja verificado se, efectivamente, a s lerar regularizada, em termos de risco ou perigo para a saúde ESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 134/2005 / A DE SOUSA LEITÃO CANAS / DECISÃO FINAL	MARIA 5, no qual
veterinário pode considPROCI FILOMENEstá nov arguida, Ma	Municipal, para que seja verificado se, efectivamente, a se derar regularizada, em termos de risco ou perigo para a saúde ESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 134/2005 / A DE SOUSA LEITÃO CANAS / DECISÃO FINAL	MARIA 5, no qual etião Alves
veterinário pode considPROCI FILOMENEstá nov arguida, Ma número oito	Municipal, para que seja verificado se, efectivamente, a se derar regularizada, em termos de risco ou perigo para a saúde ESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 134/2005 / A DE SOUSA LEITÃO CANAS / DECISÃO FINAL	MARIA 5, no qual o tião Alves

determinar o arquivamento do processo, de acordo com os fundamentos constantes do relatório final do Instrutor do processo.----------PROCESSO DE CONTRA - ORDENAÇÃO N.º 37/2005 / PAULO AGOSTINHO ARSÉNIO VITAL / DECISÃO FINAL ----------Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 37/2005, no qual é arguido, Paulo Agostinho Arsénio Vital., residente na Rua da Peralta, número vinte e cinco (25), em Montargil, agora acompanhado, para efeitos de tomada de decisão final pela Câmara Municipal, do Relatório e Proposta de Decisão, que aqui se dá por inteiramente transcrito. ---------A Câmara Municipal, deliberou, por maioria, dado que o Senhor Vereador Fernando Manuel Branco Rodrigues não participou na votação, tendo-se declarado impedido de o fazer, por ser advogado do arguido, após ponderar os elementos constantes do processo e, atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º 3, e 15.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis nº. s 356/89 de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º último dos diplomas mencionados, tomar a seguinte: ------------DECISÃO CONDENATÓRIA---------A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO: Paulo Agostinho Arsénio Vital, residente na Rua da Peralta, número vinte e cinco (25), em Montargil. ---------B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que, efectivamente, o arguido possui uma oficina de manutenção e reparação de veículos automóveis, sem possuir o respectivo Alvará de Licença de Utilização. Os factos dados por provados, constituem infraçção contra-ordenacional, por violar as normas constantes do Artigo 27.°, n.º 1, al. a), do D. L. n.º 370/99, 18 de Setembro, conjugado com a portaria n.º 33/2000 de 28 de Janeiro, a que corresponde uma coima graduada entre 498,80 e 3.740,98 €, de acordo com o n.º 2 do mesmo Artigo 27.º do mesmo Diploma, havendo lugar à interpretação actualista desta norma na parte que diz respeito à redenominação de escudos para euros. Os factos acima descritos, demonstram que a arguida agiu livre, deliberada e conscientemente, bem sabendo que a sua conduta representava como consequência possível a prática de uma facto típico, ilícito, culposo e punível, tendo actuado conformando-se com o resultado. A agir desta forma, a arguida actuou com dolo.--------C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) o arguido incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pelas disposições constantes no artigo 27.º, n.º 1, al. a), do D. L. n.º 370/99, 18 de Setembro, conjugado com a portaria n.º 33/2000 de 28 de Janeiro, a que corresponde uma coima graduada entre 498,80 e 3.740,98 €, de acordo com o n.º 2 do mesmo Artigo 27.º do mesmo Diploma, havendo lugar à interpretação actualista desta norma na parte que diz respeito à redenominação de escudos para euros. --------De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima. -----------Importa relevar o facto de não se conhecerem antecedentes, relativamente à prática pelo arguido de infracções desta natureza, pelo que não havia reincidência. ----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante de 500,00 € (quinhentos euros), sem quaisquer sanções acessórias e com isenção de custas. --------MAIS FOI DECIDIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE: ---------1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões. ---------2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante Audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho,-----

3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez (10) dias, após o	
carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão	
4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá	
ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor	
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, ATÉ ÀS DUAS	
(02:00) HORAS, DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, SITO NO LARGO 25	
DE ABRIL / ÁLVARO DOMINGOS DA CONCEIÇÃO CARVALHO	
Está presente o requerimento datado de oito (8) do corrente mês, subscrito por	
Álvaro Domingos da Conceição Carvalho, registado sob o número quatro mil seiscentos	
e oitenta (4680), na mesma data, no qual, na qualidade de explorador do	
estabelecimento de bebidas, com a denominação comercial de Santo Ofício, sito em	
Ponte de Sor, requer autorização, para manter em funcionamento o referido	
estabelecimento, até às duas (02:00) horas da manhã	
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: 1 –	
Informar o requerente que, ao contrário do que se pode depreender do teor do seu	
requerimento, o horário do estabelecimento, actualmente autorizado pelo	
Município, é até às vinte e quatro horas. 2 - Determinar que se proceda à	
publicação de Editais para dar conhecimento da pretensão do requerente aos	
moradores nas proximidades do estabelecimento, por forma a possibilitar a	
pronúncia destes sobre a dita pretensão	
HM – TELECOMUNICAÇÕES – "INTERNET SEM FIOS " – PRESTAÇÃO	
DE SERVIÇO À POPULAÇÃO DE PONTE DE SOR	
Da empresa referida em título, está presente a comunicação subscrita por Hugo	
Jesus, datada de vinte e cinco (25) de Julho findo, registada sob o número sete mil	
oitocentos e setenta e seis (7876), em dez (10) do corrente mês, na qual solicita	
autorização para montagem de uma antena, numa das torres do Estádio Municipal de	
Ponte de Sor, para a emissão de sinal necessário ao projecto "Internet sem Fios", cujo	
objectivo se destina inteiramente à prestação de um serviço à população de Ponte de	
Sor	
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade,	
indeferir o pedido, informando a entidade requerente que a eventual satisfação da	

pretensão terá que ser precedida de concurso, e que a Câmara Municipal avaliará, oportunamente, a oportunidade do seu eventual lançamento.---------ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, **CULTURAL** \mathbf{E} **DESPORTIVA** VALDOARQUENSE – PEDIDO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DO SUPORTE DA ESTRUTURA METÁLICA E TELHADO DE CORETO. ----------Da Associação referida no título, está presente o ofício número setenta e quatro traço dois mil e seis (74-2006), datado de dezasseis (16) de Julho findo, no qual solicita, a cedência do seguinte material, para a construção do suporte da estrutura metálica e telhado do coreto: - novecentos e quarenta (940) telhas; - cinquenta (50) telhões; duzentos (200) tamancos; - quatro (4) patas de leão; - dois (2) telhões de três (3) vias; um (1) telhão de três (3) vias (macho); - duas (2) pirâmides grandes; - vinte e cinco (25) sacos de cimento; - sessenta e cinco (65) blocos (30x20x15) e quatro (4) cantos (beirado normal: bico uma direita e uma esquerda). Exarada no presente ofício está a informação subscrita pelo Senhor Chefe de Divisão de Obras Municipais, Manuel João Alves Pimenta Fernandes, que se transcreve na íntegra: << Tendo em conta a área prevista para o coreto e as quantidades solicitadas, não se vê inconveniente na sua aprovação >>. ----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ceder à entidade peticionária os materiais solicitados. ---------AQUISIÇÃO, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR, DE PRÉDIO RÚSTICO, SITO EM LONGOMEL. ---------Subscrita por Patrocínia Maria Jacinto e Maria José Esteves Margarido, está presente a comunicação datada de onze (11) do corrente mês, registada sob o número sete mil novecentos e setenta e dois (7972), em catorze (14) do mesmo mês, na qual informam estar disponíveis para vender ao Município de Ponte de Sor, o imóvel de nossa propriedade, conforme referem, sito em Longomel, com a área aproximada de treze mil metros quadrados (13.000 m2), pelo preço unitário de sete euros e sessenta e nove cêntimos vírgula vinte e três (7,6923 €) o metro quadrado (m2), a que corresponde o valor global de cem mil euros (100.000,00 €), mostrando-se ainda disponíveis para

receber o referido valor, em três (3) tranches, a primeira (1.ª), no acto da escritura de

compra e venda, no montante de um terço (1/3) do valor global, a segunda (2.ª), de valor

igual, até trinta (30) dias após a escritura e a terceira (3.ª) e última, ainda de igual

importância, até sessenta (60) dias após a escritura de compra e venda.-----

----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a aquisição da identificada parcela de terreno aos Senhores Patrocínia Maria Jacinto e Maria José Esteves Margarido, pelo valor referido e demais condições indicadas, destinando-se a mesma a futuro loteamento municipal destinado a habitação e construção de um pólo desportivo.------

.....

-----VALNOR – PROJECTO DE RECEPÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO / DESMANTELAMENTO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA. -----

-----Da Valnor, está presente o ofício com a referência C. M. barra zero noventa e sete traço zero zero um (C. M. / 097 - 001), datado de oito (8) do corrente mês, registado sob o número sete mil oitocentos e sessenta e três (7863)) que se transcreve na íntegra: << Com a finalidade de resolver um problema ambiental da nossa região, a Valnor desenvolveu um projecto para instalar no Centro de Valorização de Avis I Fronteira uma unidade de recepção e desmantelamento de veículos em fim de vida, o que irá permitir o cumprimento da legislação em vigor para este tipo de fluxo de resíduos por todos os concelhos accionistas da Valnor. Para o efeito, a Valnor apresentou ao Instituto dos Resíduos pedido de autorização para o exercício desta actividade, a qual obteve parecer técnico favorável por parte da CCDR - Alentejo, Direcção Geral de Saúde e Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho. Acontece no entanto que esta actividade não está prevista no contrato de, concessão, outorgado entre o Estado Português e a Valnor. Assim no sentido do pedido em causa poder ser viabilizado será necessária autorização específica de S. Exa. o Ministro do Ambiente, precedida de parecer do Instituto Regulador de Águas e Resíduos. Com a finalidade de instruir junto do Ministério do Ambiente o processo tendente à autorização necessária, seria de toda a conveniência que houvesse por parte das Câmaras Municipais accionistas do sistema uma solicitação à Valnor para que desenvolvesse um projecto tendente a gestão centralizada dos veículos em fim de vida existentes na sua área de influência, considerando o mesmo de interesse municipal. Dado o exposto, somos a solicitar a V. Exa. a emissão do documento em causa, certos que com o mesmo poderemos sensibilizar, com mais facilidade, o Ministério do Ambiente para a bondade do projecto em causa, além da absoluta necessidade do mesmo para a resolução do problema ambiental que o não tratamento deste tipo de resíduos acarreta para a região em geral e para o concelho que V. Exa. dirige em particular. Desde já agradeço a sua disponibilidade e empenhamento para este assunto >>. ------

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir Declaração pela qual o Município reconheça o interesse público na instalação no Centro de Valorização de Avis I Fronteira de uma unidade de recepção e desmantelamento de veículos em fim de vida. ------

IMPOSTO MUNICIDAL SORDE IMÓVEIS IMI / TAYA A FIYAD DAD /

-----IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – IMI / TAXA A FIXAR PARA O ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). ------

-----Está presente a informação subscrita pela Senhora Directora do Departamento Financeiro, Adelaide Feitinha, datada de vinte e um (21) do corrente mês, registada sob o número quatro mil oitocentos e trinta e oito (4838), na mesma data, que se transcreve na íntegra: <<Nos termos do ponto 4, do artigo 112.º, do Dec-Lei 287/03, o Município , mediante a deliberação da Assembleia Municipal fixa a taxa do IMI a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do nº1 no mesmo artigo: b) Prédios Urbanos: 0,4% a 0,8%; c) Prédios Urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,2% a 0,5%. (novos ou ampliados, melhorados ou modificados em data posterior a 13 Novembro 2003 ou por iniciativa do munícipe, ou ainda se foram sujeitos a transmissão na vigência do IMI). Para o ano de 2006, o Município estabeleceu 0,8 % para a alínea b) Prédios Urbanos e 0,5 % para a alínea c) Prédios Urbanos Avaliados. A evolução da arrecadação de verbas é a seguinte:

2004	2005	2006*
717.606,65	841.844,58	619.572,43

*Até 18 de Agosto de 2006

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador João Pedro Amante e os votos favoráveis dos restantes membros, nos seguintes termos: 1- Manter as taxas aprovadas no ano anterior, respectivamente, de 0,8 % para a alínea b) Prédios Urbanos e 0,5 % para a alínea c) Prédios Urbanos Avaliados. Sobre este assunto o Senhor Vereador João Pedro Amante formulou uma declaração de voto que leu aos presentes e entregou por escrito, ficando a mesma arquivada no maço de documentos da presente

reunião; 2- Submeter o assunto à apreciação da Assembleia Municipal para aprovação e fixação das taxas.----------IAPMEI - PROJECTO NÚMERO 035/URBCOM/2004 - PROJECTO GLOBAL DE PONTE DE SOR. ----------Do IAPMEI, está presente o fax com a referência UAE traço dois mil e seis barra cinquenta traço GF (UAE - 2006/50-GF), datado de catorze (14) do corrente mês, registado sob o número sete mil novecentos e sessenta e quatro (7964), na mesma data, anexo ao qual remete os Despachos, que se dão aqui por inteiramente transcritos, de aprovação de reabertura, a título excepcional, da apresentação de candidaturas das empresas para a área de intervenção do Projecto Global de Ponte de Sor, 7 de Agosto a 28 de Agosto de 2006, chamando a atenção para a necessidade de dinamizar a procura, tendo em conta os objectivos previstos no respectivo Projecto Global, bem como a consequência prevista no n.º 6 do artigo 24.º e n.º 5 do artigo 25.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 188/2004 de 26 de Fevereiro, na caso da taxa de adesão das empresas ser inferior a 50%, nos termos do segundo ponto do respectivo Despacho do Senhor Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor.---------A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, reapreciar o assunto na próxima reunião que tenha lugar depois do dia vinte e oito de Agosto de dois mil e seis.-----______ -----PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR E A JUNTA DE FRGUESIA DE VALE DE AÇÔR RELATIVO A OBRAS NA LOCALIDADE DE VALE DE AÇÔR. ----------Relativo ao processo referido em título, está presente o ofício da Junta de Freguesia de Vale de Açor, com a referência cento e onze (111), datado de nove (9) do corrente mês, registado sob o número sete mil oitocentos e cinquenta e seis (7856), na mesma data, pelo qual remete cópias das facturas referentes a trabalhos efectuados naquela freguesia, cujo total importa em trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos (36.487,50 €). Subscrita no documento antes referido pelo Senhor Chefe de Divisão de Obras Municipais, Manuel João Alves Pimenta Fernandes, está presente a informação datada de dezoito (18) do corrente mês, que se transcreve na íntegra: << Relativamente às facturas anexas ao presente ofício informa-se que, após

deslocações ao local, os trabalhos nelas incluídos se encontram correctamente executados >>. ------

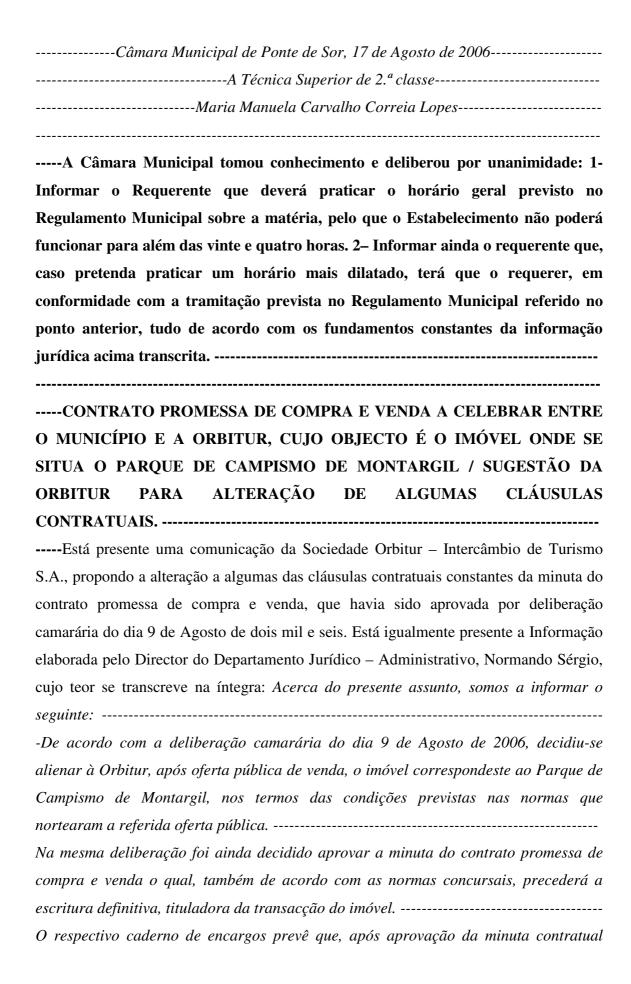
----Está presente o Processo referido em título, acompanhado da informação datada de vinte e um (21) do corrente mês, subscrita pelo Senhor Técnico Superior António Miguel Almeida Ministro, que se transcreve na íntegra: << Junto se envia para aprovação superior o projecto, o convite, o programa de concurso e o caderno de encargos referentes ao concurso em epígrafe. Juntamente, com os elementos anteriormente referidos envia-se a estimativa orçamental dos trabalhos, que se cifra em 106.282,85 € (sem IVA). Tendo em consideração o valor estimado propõe-se a realização de um Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio, devendo para o efeito ser convidadas no mínimo 5 entidades, sugerindo-se as seguintes empresas: -Mendes & Gonçalves - Construções J.J.R. & Filhos, S.A.; - Matos & Neves, S.A.; -Construções Viasmanso, Lda.; - Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Lda; -Agrocinco. De forma a supervisionar a duas fases do processo de concurso deverão ser nomeadas duas comissões, a primeira designada por "Comissão de Abertura do Concurso" e a segunda por "Comissão de Análise de Propostas". As comissões são compostas, no mínimo por três membros, que deverão integrar um presidente um secretário. A comissão de análise das propostas não pode, salvo casos de manifesta ----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberado, por unanimidade: UM - Aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, respeitantes ao Concurso referenciado em título; DOIS - Abrir Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio, para Arrematação da Empreitada de Infraestruturas Básicas e de Protecção ao Ambiente de Vale de Açor - Loteamento Municipal Courela do Barrinho e Repavimentação da Rua 1.º de Maio, nos termos do Decreto – Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove (59/99), de dois (2) de Março; TRÊS - Nomear a Comissão de Abertura do Concurso, que será constituída pelos seguintes membros: Presidente - Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director de Departamento Jurídico - Administrativo, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que presidirá, e será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Vogal Efectivo; Vogais Efectivos: Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, Directora de Departamento Financeiro e Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior de Segunda (2.ª) Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; Vogais Suplentes: Nuno José de Matos Duarte, Técnico Superior de Primeira Classe, da Carreira de Arquitecto e António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor, assim como também é nomeada a Senhora Ana Clementina Covas Bairrão da Costa, Assistente Administrativo Especialista, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que Secretariará a referida Comissão, e que em caso de falta e impedimento, será substituída pela Senhora Cristina Maria Lopes Sanganha, Assistente Administrativo Especialista; QUATRO - Nomear a Comissão de Análise das Propostas mencionadas no Concurso, que será constituída pelos seguintes membros: Presidente - Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, que presidirá, e será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Vogal Efectivo; Vogais Efectivos - António Miguel Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil e -----INFRAESTRUTURAS BÁSICAS E DE PROTECÇÃO AO AMBIENTE DA CIDADE DE PONTE DE SOR (3.ª FASE) – REDE DE SANEAMENTO BÁSICO BARROQUEIRA – 2.º ADICIONAL DE TRABALHOS A MAIS - INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL. ------

----Estão presentes as informações subscritas pelo Senhor Técnico Superior, António Miguel de Almeida Ministro, a primeira datada de vinte e um (21) de Julho findo, que se transcreve na íntegra: <<Na sequência das medições finais efectuadas na intervenção em epígrafe apurou-se a relação de trabalhos a mais que se anexa, a qual se propõe à aprovação. A relação compreende trabalhos relativos à rede de drenagem de águas residuais considerados essenciais para o correcto acabamento da intervenção relativa à drenagem de águas residuais na bacia abrangida. O orçamento relativo à sua execução cifra-se em 24.611,47 € + IVA. Assim, propõe-se a aprovação da relação de trabalhos a mais apresentada e a sua formalização através da assinatura do segundo contrato adicional de trabalhos a mais (o valor acumulado de trabalhos a mais corresponde a 13% do valor do contrato inicial)>>. A segunda, datada de vinte e dois (22) do corrente mês, igualmente transcrita na íntegra: << Tendo em consideração que se registaram 83 dias de atraso na conclusão dos trabalhos referentes à obra em epígrafe propõe-se a aplicação de multa contratual por violação dos prazos contratuais. Neste âmbito, conforme disposto na alínea n.º 5 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de

Março, junto se anexa o respectivo auto lavrado pela fiscalização (Anexo I). Cópia do mesmo, deverá ser enviada ao empreiteiro, para que no prazo de oito dias deduza a sua defesa ou impugnação. O prazo contratualmente estabelecido para execução da empreitada era de 150 dias, aos quais acresceu a prorrogação de 30 dias. Desta forma, registou-se um atraso de 83 dias na conclusão dos trabalhos. Obtendo-se um valor estimado para a multa de 35.860,01 €>>. ---------A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador João Pedro Amante e os votos favoráveis dos restantes membros: 1- Aprovar a indicada relação de trabalhos a mais e a prorrogação do prazo da empreitada, por trinta dias, motivada pela execução destes. 2- Aprovar a minuta do contrato e remeter a mesma ao empreiteiro para eventuais reclamações. 3- Aprovar a intenção de aplicação de multa contratual, por incumprimento do prazo, por se ter verificado um atraso de oitenta e três dias, sendo por isso, o valor da multa de trinta e cinco mil oitocentos e sessenta euros e um cêntimo, de acordo com os fundamentos da informação prestada pelo fiscal da obra. 4- Notificar o empreiteiro, nos termos legais, para se pronunciar sobre a intenção de aplicação da referida multa.----------(6.a)**ALTERAÇÃO** AO ----SEXTA **PLANO PLURIANUAL** DE INVESTIMENTOS E SÉTIMA (7.ª) ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR, PARA O ANO DOIS MIL E SEIS (2006), ----------Está presente a Sexta (6.ª) Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, e a Sétima (7.ª) Alteração ao Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor para o ano de dois mil e seis (2006), que importam tanto na receita como na despesa em trezentos e quarenta e um mil euros (341.000,00 €), as quais por se considerar difícil a sua transcrição para a presente acta, vão ficar arquivadas, em caixa própria, vários exemplares depois de assinados e rubricados pelos membros presentes nesta reunião.--------A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador João Pedro Amante e os votos favoráveis dos restantes membros, aprovar a Sexta (6.ª) Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, e a Sétima (7.ª) Alteração ao Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor para o ano de dois mil e seis (2006), nos termos acima propostos.----

ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA
1- Requerimento da Associação Caminhar para colocação de um aparelho de
ar condicionado no edifício que ocupa, propriedade do Município
2- Requerimento de Sérgio Daniel Moniz Traguil, relativo ao horário a
praticar pelo estabelecimento de bebidas denominado ACRE, localizado na Rua
José Mundett, na cidade de Ponte de Sor
3- Contrato Promessa de compra e venda a celebrar entre o Município e a
Orbitur, cujo objecto é o Imóvel onde se situa o Parque de Campismo de
Montargil / Sugestão da Orbitur para alteração de algumas cláusulas contratuais
Estão, ainda, presentes os assuntos acima identificados, materializados pelos
documentos integrativos dos respectivos processos
documentos integrativos dos respectivos processos.
Deliberado por unanimidade: Reconhecer a urgência em se deliberar,
imediatamente, sobre os três indicados assuntos
REQUERIMENTO DA ASSOCIAÇÃO CAMINHAR PARA COLOCAÇÃO
DE UM APARELHO DE AR CONDICIONADO NO EDIFÍCIO QUE OCUPA,
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.
Está presente um requerimento apresentado pela Associação Caminhar, solicitando
autorização para instalar no edifício onde tem sedeada a sua actividade, propriedade
municipal, habitualmente denominado por "edifício cor de rosa", de um aparelho de ar
condicionado que lhe foi oferecido
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade,
autorizar a Associação Caminhar a instalar o aparelho de ar condicionado, nos
termos solicitados
REQUERIMENTO DE SÉRGIO DANIEL MONIZ TRAGUIL, RELATIVO
AO HORÁRIO A PRATICAR PELO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS
AO HORÁRIO A PRATICAR PELO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS

proprietário do Estabelecimento de Bebidas denominado Acre, sito na Rua José
Mundett, na cidade de Ponte de Sor, solicitando que lhe seja remetido o mapa de
período de funcionamento que contempla o horário praticado pelo anterior proprietário
do estabelecimento. Está ainda presente uma informação jurídica, prestada pela Técnica
Superior da autarquia, Doutora Manuela Correia, sobre a qual recaiu despacho de
concordância do respectivo Director de Departamento, informação essa que se
transcreve na íntegra:
Sobre o assunto que antecede, temos a informar o seguinte:
O horário que o actual explorador do estabelecimento de bebidas, sito na Rua D. José
Mundett, em Ponte de Sor, assinalou no Mapa de Período de Funcionamento, para
aprovação do Presidente da Câmara, corresponde ao horário que estava a ser
praticado pelo anterior proprietário e explorador do referido estabelecimento
Trata-se de um horário alargado, que foi concedido pela Câmara Municipal, no âmbito
de um pedido efectuado pela ACRE – Actividades Culturais e Recreativas, Unipessoal,
Limitada, na qualidade acima referida
O alargamento do horário, tem enquadramento legal no n^{o} 7 do art. 2^{o} do Regulamento
dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e
de Prestação de Serviços do concelho de Ponte de Sor, no qual se prevê que o regime
geral de funcionamento para os estabelecimentos desta natureza, não pode ultrapassar
as 24 horas, contudo, se o seu titular pretender, poderá solicitar à Câmara Municipal,
o seu alargamento, cabendo a esta, após cumpridas as formalidades legais
estabelecidas para o efeito, decidir
Assim, apesar do horário de consta no Mapa de Período de Funcionamento que
antecede, apresentado em nome do actual explorador, já ter sido praticado naquele
estabelecimento, tendo-se verificado a cessação daquela actividade, por parte da
entidade a quem o mesmo foi concedido, não poderá este novo titular, praticar esse
horário, sem antes apresentar junto da autarquia, o respectivo pedido e de ser deferida
a sua pretensão
Enquanto tal não acontece, o estabelecimento em causa, está sujeito à aplicação do
regime geral de funcionamento, previsto no citado normativo, que impõe como limite
máximo de funcionamento, as 24:00 horas
É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto
Á consideração superior



pela Câmara Municipal, desta seja dado conhecimento ao adjudicatário, para que o mesmo se possa pronunciar sobre o conteúdo da mesma. ------Na comunicação que antecede, vem o adjudicatário informar que concorda genericamente com a minuta do aludido contrato, propondo, no entanto, que sejam introduzidas algumas alterações, que são as que constam do documento que apresentam, dando-se o respectivo teor por integralmente reproduzida. ------Cumpre-nos emitir parecer sobre a legalidade das alterações propostas; ------No que diz respeito às alterações sugeridas ao conteúdo das cláusulas 5ª, 6ª, e 8ª, não se nos afigura que as mesmas sejam merecedoras de qualquer reparo, na medida em que, por um lado, tais alterações, a serem acolhidas, não consubstanciarão cláusulas ilegais e, por outro lado, em nada desvirtuam as normas do concurso. Poder-se-á afirmar, relativamente à cláusula 8^a, onde é proposto um alargamento do prazo mínimo em que o Município deverá avisar a Orbitur do dia da realização da escritura, de cinco para quinze dias, que se está a alterar uma norma do Caderno de Encargos que serviu de base ao concurso, e que até foi aprovado pela Assembleia Municipal. -------Mas não nos parece que a alteração seja relevante, pelos seguintes motivos: ------Desde logo, como resulta da "praxis negocial", estes prazos, em regra, são meramente ordenadores ou indicativos e não peremptórios, sendo, no comum das situações, objecto de ajustamentos entre as partes, sem que daí possa resultar qualquer desvirtuamento das normas e princípios que nortearam o concurso, pois nada é alterado no domínio da relação substantiva. Por outro lado, o alargamento deste prazo não significa, de modo algum, alargamento do prazo para a celebração da escritura, já que esta pode perfeitamente ser realizada na mesma data em que se realizaria se não houvesse a alteração, sucedendo, apenas, que um dos sujeitos terá que ser avisado com uma antecedência mais dilatada. ------Quanto à alteração proposta para a cláusula 7ª, a questão afigura-se um pouco mais complexa, na medida em que se está a prever a possibilidade de se vir a efectuar a transacção definitiva do imóvel para entidade diversa daquela que, efectivamente, se apresentou ao concurso. ------Mas também aqui nos parece que a alteração pode ser aceite, sem que as normas e princípios do concurso se vejam desvirtuados. Senão vejamos; ------O que se pretende com a abertura do concurso é estimular a concorrência entre os potenciais interessados em contratar com a administração, proporcionando a todos igualdade de oportunidades, ao mesmo tempo que se garante à administração a

possibilidade de seleccionar a melhor proposta, em ordem à prossecução dos
princípios da transparência e boa gestão pública
Assim, em face da questão de saber se o contrato pode ou não vir a ser celebrado por
entidade diversa daquela que se apresentou ao concurso, julgamos que há a ponderar
dois aspectos essenciais
- O primeiro deles, tem a ver com a salvaguarda dos interesses da própria
administração, e o segundo, com a protecção dos direitos e interesses de todos os
potenciais interessados no concurso
Salvo melhor opinião, parece-nos que se o contrato não vier a ser celebrado por
entidade diversa da que ganhou o concurso, mas por outra, indicada por ela, desde que
essa entidade cumpra os requisitos que foram exigidos à primeira e não haja qualquer
alteração às condições objectivas do contrato, não há qualquer violação aos princípios
supra enunciados
Basta verificar que, mesmo nos actos geradores de despesa para a administração, (por
exemplo contratos de empreitadas de obras públicas) a cessão da posição contratual é
expressamente admitida pela legislação, desde que consentida pelo dono da obra, o que
significa que todo o contrato pode vir a ser executado por uma entidade que não
ganhou o concurso, ou que nem sequer se apresentou a ele
O que verdadeiramente importa, é que o contrato seja objectivamente cumprido, ainda
que por sujeito diverso do inicialmente previsto. É que, a entidade que ganhou o
concurso, acaba sempre por se vincular ao cumprimento do contrato, na medida em
que, se não for ela a cumpri-lo, obriga-se a designar outra que o haverá de cumprir,
exactamente nos mesmos termos em que aquela outra estava obrigada
Por tudo quanto ficou exposto, entendemos que a alteração sugerida à cláusula 7ª do
contrato, pode ser aceite pela Câmara Municipal, sem que daí advenha qualquer
ilegalidade, conquanto, a entidade designada pela adjudicatária reúna os requisitos
que a esta foram exigidos e ofereça as mesmas garantias de cumprimento do contrato
Em última nota, cumpre-nos alertar para a existência de um contrato de arrendamento
entre as partes, ainda em vigor, que tem por objecto, exactamente, o mesmo imóvel,
situação sobre a qual a Câmara Municipal ainda não se pronunciou
É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto
À consideração superior
Paços do Município de Ponte de Sor, 22 de Agosto de 2006
O Director do Departamento Jurídico – Administrativo

Normando Sérgio
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com o
voto contra do Senhor Vereador João Pedro Amante e os votos favoráveis dos
restantes membros: 1- Aceitar genericamente as propostas de alteração
apresentadas pela Orbitur, devendo ressalvar-se, no que respeita à alteração
proposta para a cláusula quinta, que a Orbitur fique constituída na obrigação de
efectuar sempre um desconto de trinta por cento sobre a taxa de utilização das
piscinas, por si praticada, sempre que os utentes sejam residentes no concelho de
Ponte de Sor. 2- Aprovar a rescisão, por acordo das partes, do contrato de
arrendamento actualmente em vigor e que tem por objecto o imóvel cuja
transacção que se promete efectuar, devendo a rescisão produzir efeitos à data da
outorga do contrato promessa. 3- Aprovar, em definitivo, a minuta do contrato
promessa a celebrar, que é a que se passa a transcrever: -Entre: - MUNICÍPIO DE
PONTE DE SOR, pessoa colectiva número 506 806 456, com sede no Largo 25 de
Abril, em Ponte de Sor, neste acto representado pelo Presidente da respectiva Câmara
Municipal, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferido pela alínea a) do nº 1
do art. 68° da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e em execução de duas deliberações
tomadas pela referida Câmara Municipal, respectivamente, nas suas reuniões de 9 e 23
de Agosto de 2006, adiante designado por primeiro contraente e; -"ORBITUR -
INTERCÂMBIO DE TURISMO, S.A.", com sede na Avenida da Boavista, 1681 – 3°,
salas 5 a 8, 4100 132 Porto, pessoa colectiva número 500 207 739, com o capital social
de 2.444.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta mil euros), matriculada na
Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número cinquenta e sete mil
novecentos e setenta e dois, neste acto representada pelos seus administradores, com
poderes para o acto, é celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO
PROMESSA DE COMPRA E VENDA, que se rege nos termos e pelas cláusulas
seguintes:
Primeira:
O primeiro contraente é dono e legítimo possuidor do Parque de Campismo de
Montargil, com a área coberta de 1.483,85 m², área descoberta de 68.206,15 m², sito na
freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sor, ao Kilometro 455,450 da E.N.2,
inscrito na matriz Predial Urbana da freguesia de Montargil e concelho de Ponte de Sor
sob o artigo nº 2.347
Segunda:

Pelo presente contrato, o primeiro contraente, pelo preço de um milhão duzentos
e doze mil euros (1.212.000,00), promete vender à segunda contraente, livre de
quaisquer ónus ou encargos, o parque de campismo mencionado na cláusula anterior, e
esta, reciprocamente, promete comprá-lo
Terceira:
O referido preço de 1.212.000,00, será pago nas seguintes condições:
a) 50% , no acto da celebração do presente contrato promessa de compra e venda
b) 25 %, 6 meses após a data da celebração do referido contrato;
c) 25%, 6 meses após a 2ª entrega, data em que será celebrada a escritura definitiva
de compra e venda
Quarta:
Por força da celebração do presente contrato, a segunda contraente obriga-se a não dar
ao imóvel, finalidade diversa da que lhe é dada actualmente, ou seja, a manter o fim
para o qual o Parque de Campismo foi construído
Quinta:
A segunda contraente obriga-se, ainda, a:
a) Construir uma piscina no Parque de Campismo de Montargil, cuja obra deverá
ser iniciada até ao termo do prazo previsto para o pagamento da última prestação e
celebração da escritura de compra e venda;
b) Permitir a utilização da piscina referida na alínea anterior, por pessoas que não
sejam utentes do Parque de Campismo, mediante o pagamento do valor constante da
tabela de preços de utilização a elaborar para esse efeito, deduzindo ao mesmo um
desconto de 30%, sempre que os utentes da piscina sejam residentes no concelho de
Ponte de Sor:
Sexta:
Em caso de incumprimento das obrigações previstas nas clausulas anteriores, a
adjudicação será dada sem efeito, não havendo lugar à celebração da escritura de
compra e venda, resolvendo-se o presente contrato promessa de compra e venda,
entretanto já celebrado, salvo se ocorrerem impedimentos de natureza burocrática ou
legal, impostos por outros organismos públicos, a cuja responsabilidade a segunda
contraente seja alheia, que obriguem à sua prorrogação ou impeçam a sua execução,
devendo ambos os contraentes, em qualquer dos casos, fazer todos os esforços e
proceder a todos os actos que se mostrem necessários para ultrapassar tais
impedimentos

Sétima:
A escritura definitiva de compra e venda do parque de campismo objecto do presente
contrato, realizar-se-á pelo Notário Privativo do primeiro contraente, na data
estabelecida para pagamento da última prestação do preço, cujo prazo é de um ano, a
contar da data da celebração do presente contrato
parágrafo único: Na escritura de compra e venda, a segunda contraente poderá
intervir directamente ou fazer-se substituir por outra empresa do mesmo grupo, da qual
seja detentora da maioria (ou da totalidade) do capital social, devendo esta reunir os
mesmos requisitos que foram exigidos pela primeira à segunda contraente, e oferecer as
mesmas garantias relativamente ao cumprimento do contrato;
Oitava:
O primeiro outorgante obriga-se a avisar a segunda contraente, por escrito e com
uma antecedência mínima de quinze dias, do dia, hora e local da realização da
escritura
NonaNona
Por força da celebração do presente contrato, e a partir da data da respectiva
assinatura, o primeiro contraente autoriza a segunda contraente a instalar-se no imóvel
objecto do mesmo, sem quaisquer outras contrapartidas que não sejam as previstas neste
instrumento, podendo continuar a utilizá-lo para o fim que actualmente lhe é dado, ou
seja, exploração de Parque de Campismo
Décima:
Os contraentes prescindem, mutuamente, do reconhecimento das respectivas
assinaturas;
Décima Primeira
No omisso, aplicar-se-á a legislação em vigor
Assim o outorgaram
Ponte de Sor, de Agosto de 2006
Pelo Primeiro OutorganteO Segundo Outorgante
Não havendo mais nenhum assunto para tratar nem no PERÍODO DA ORDEM
DO DIA, nem no PERÍODO DESTINADO A ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA
ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente concedeu o PERÍODO DESTINADO À
AUDIÇÃO DO PÚBLICO, de acordo com o artigo nono do Regimento da Câmara
Municipal, e número cinco, do artigo octogésimo quarto, da Lei número cento e

sessenta e nove	barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, con	n as alterações
introduzidas pela	a número cinco traço A barra dois mil e dois, de or	nze de Janeiro,
período esse onde	e não houve qualquer intervenção	
	te, por não haver mais assuntos a tratar, sendo treze hor	
Presidente foi po	osto à consideração dos Senhores Vereadores a vantag	em, para a boa
eficiência dos ser	rviços, de esta acta ser aprovada em minuta, proposta es	sta que mereceu
aprovação, de tod	los os membros	
De seguida,	procedeu-se à elaboração e leitura da dita minuta, leitu	ıra essa que foi
efectuada por mi	im, Director de	e Departamento
	inistrativo, que a subscrevi, tendo a mesma sido os membros presentes e, de seguida, vai ser assinada	_
	João José de Carvalho Taveira Pinto	
	José Fernando de Almeida Coelho	
	Joaquim Louro Semedo Carita	
	Luís Manuel Garcia Laranjeira	
	Fernando Manuel Branco Rodrigues	
	João Pedro Xavier Abelho Amante	
-	Normando José Pereira Sérgio	